

CONTRATO N.º3/2025

EMPREITADA – AJUSTE DIRETO

[EMPREITADA - CONSTRUÇÃO DE SAPATAS EM BETÃO NAS ANTAS]

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES/ HABILITAÇÃO:

CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE:  (União das Freguesias de Antas e Ourozinho)	União das Freguesias de Antas e Ourozinho, titular do cartão de Identificação de Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva com o número 510 834 485, representada neste acto pelo Senhor Presidente da Junta, António dos Santos Ferraz, [REDACTED], natural da Freguesia de [REDACTED], residente na freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED], titular do C.C. n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] aos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
---	---

E

SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO:  (FLOPONOR, S.A)	FLOPONOR, S.A, pessoa coletiva número nº 503694479, com sede social em Rio de Mel, 6420-552 Trancoso, representada neste ato por Jorge Ribeiro de Albuquerque, com o cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes bastante para o ato conforme procuração que se anexa.
--	--

SITUAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E SEGURANÇA SOCIAL	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças, datada de 04/03/2025 e da declaração do Instituto da Segurança Social de 27/02/2025.
--	--

DECISÃO CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/  APROVAÇÃO DA MINUTA CONTRATO	DE Decisão de contratar pelo Executivo da Freguesia por deliberação de 20/02/2025, no uso de competência própria nos termos do Artigo 35.º nº 1 alínea f) e nº 2 alínea e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o Artigo 18º do Decreto Lei 197/99.  A minuta do presente contrato foi aprovada em 07/03/2025, com a decisão de adjudicação da Entidade Competente.
--	--

TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 19.º do CCP.
----------------------	---

GESTOR DO CONTRATO [290ºA]	Foi designado para gestor do contrato, [REDAZÃO] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.ºA do CCP.
-------------------------------	--

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM:

#### CLÁUSULA 1.º - OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por ajuste direto para a realização da empreitada: **"CONSTRUÇÃO DE SAPATAS EM BETÃO NAS ANTAS"**.

#### CLÁUSULA 2.º - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1. A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-8/2007, de 31 de agosto;
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- e) O presente Caderno de Encargos;
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo para a execução da empreitada é de **90 dias**.

2. O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória.

#### **CLÁUSULA 4.ª CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS**

1. O empreiteiro informa o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

#### **CLÁUSULA 5.ª CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

#### **CLÁUSULA 6.ª PREÇO CONTRATUAL – VALOR SEM IVA**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço da proposta adjudicada é de **€ 29.860,03 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta euros e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **CLÁUSULA 7.ª REVISÕES DE PREÇOS**

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

#### **CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (n.º 2 do artigo 299.º, do CCP) após o apresentar da respetiva fatura.

2. Em caso de discordância por parte do [REDACTED] quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao empreiteiro, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### **CLÁUSULA 9.ª SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
4. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

#### **CLÁUSULA 10.ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 11.ª PRAZO DE GARANTIA E RECEÇÃO DEFINITIVA**

1. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:
  - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
  - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
  - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
3. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
4. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
5. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o

dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

#### CLÁUSULA 12.ª CASOS OMISSOS

Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos, proposta adjudicada e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.

#### CLÁUSULA 13.ª PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 07010406, do Plano 2025/07.

2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que o encargo total do presente contrato está comprometido para o corrente ano de acordo com o **compromisso n.º 37/2025**.

#### CLÁUSULA 14.ª DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO

Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante e seu representante legal; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite, certificado de empreiteiro de obras públicas caução prestada *[quando aplicável]*.

#### CLÁUSULA 15.ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. **TRIBUNAL DE CONTAS:** Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC) conjugada com o artigo 255.º da LOE/2019;

2. **PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:** De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação (sem Iva) ser inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução.

3. O presente contrato foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

Antas, 27/03/2025.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **António dos Santos Ferraz**  
Num. de Identificação: ██████████  
Data: 2025.04.09 09:26:45+01'00'

(António dos Santos Ferraz)



CHAVE MÓVEL  
• • • •

#### O SEGUNDO OUTORGANTE

**JORGE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Assinado de forma digital por JORGE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
Dados: 2025.03.31 15:52:37 +01'00'

(Jorge Ribeiro de Albuquerque)